

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA ATA DA TOMADA DE PREÇOS -003/2022.....

DECRETO

DECRETO.....

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA

ATA

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - TOMADA DE PREÇOS Nº
005-2022.....



ERRATA A PUBLICAÇÃO DA ATA DA TOMADA DE PREÇOS -003/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BAHIA

ERRATA A ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003-2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO 2.718/ANO 3 PAGINA 10.

Onde se lê: ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022** - OBJETO: Contratação da execução da obra de pavimentação de vias no Município de Laje, objeto do Contrato de Repasse nº 92352/2021/MDR/Caixa (Contrato: 01081269-35 - SIAFI: 0000923452 - SICONV: 0523182021). **Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte dois.**

Leia-se: ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022** - OBJETO: Contratação da execução da obra de pavimentação de vias no Município de Laje, objeto do Contrato de Repasse nº 92352/2021/MDR/Caixa (Contrato: 01081269-35 - SIAFI: 0000923452 - SICONV: 0523182021).

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte dois.



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto Nº 437 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Concede Redução de Carga Horária, 20 horas semanais à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, do município de Laje, estado da Bahia, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Redução de Carga Horária, 20 horas semanais, à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, **Delma Xavier Almeida Vieira**, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroativo a 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE - BAHIA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto Nº 438 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Concede Redução de Carga Horária, 20 horas semanais à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, do município de Laje, estado da Bahia, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Redução de Carga Horária, 20 horas semanais, à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, **Ivonete Nascimento dos Santos**, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroativo a 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE - BAHIA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto Nº 439 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Concede Readaptação da função de professor para outra função, do magistério público conforme Lei em vigor, do município de Laje, estado da Bahia, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação da função de professor para outra função, conforme Lei em vigor, à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, **Maria Angelina dos Santos**, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroativo a 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE - BAHIA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto Nº 440 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Concede Readaptação da função de professor para outra função, do magistério público conforme Lei em vigor, do município de Laje, estado da Bahia, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação da função de professor para outra função, conforme Lei em vigor, à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, **Jeisa Santos Correia Dias**, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroativo a 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE - BAHIA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Decreto nº. 441 de 08 de junho de 2022

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para a Elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Laje.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010 e, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 205; A educação, direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, lei nº 9394/96, baseando-se em seus artigos 23, 25, 26 e mais específico o 28, que trata da oferta de educação básica para a população rural;

CONSIDERANDO o Parecer nº 036/2001, que aborda sobre a educação rural nas constituições anteriores, e como ela ainda, é vista no país;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2008, que Estabelece as Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.960/2014 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares; e na estratégia 7.27 da meta 07 que trata sobre desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 103/2015, que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica à estratégia 7.2 da meta 07 que trata sobre incentivar a melhoria da educação escolar oferecida no campo; e estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 404/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Laje, de forma mais específica na estratégia 5,7 da meta 05 que visa sobre a elaboração da Diretrizes Municipais da Educação do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 237/2020 que aprova o Documento Curricular Referencial de Laje (DCRL);



CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação de Educadores do Campo (Formacampo), coordenado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Movimentos Sociais, Diversidade e Educação do Campo e Cidade (Gepemdecc) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME – BA e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME – BA; que objetiva contribuir para a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação do Campo e subsidiar na elaboração das Diretrizes Municipais de Educação do Campo;

CONSIDERANDO que para elaboração das Diretrizes Municipais da Educação do Campo é necessário o diálogo conjunto entre as instituições e sociedade civil interessada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para Elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do Campo no Município de Laje, no contexto das atividades do Programa Formacampo, com as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para Elaboração Participativa das Diretrizes da Educação do Campo no Município de Laje.
- II. Acompanhar as questões relativas à Educação do Campo no âmbito do Município, com a finalidade de fortalecer o atendimento aos sujeitos do Campo no Campo, mediante suas especificidades e garantia de padrão de qualidade.
- III. Promover diálogos e debates locais, sob a orientação da equipe do Programa Formacampo, de maneira a efetivar a participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Educação do Campo implementadas pelo Município.
- IV. Participar das atividades formativas do Programa Formacampo, viabilizando o aprofundamento teórico-prático nas questões relacionadas a concepções e atendimento às populações do Campo, contribuindo para a qualificação e fortalecimento do planejamento local quanto ao atendimento a estas populações.



V. Viabilizar o acesso as informações e registros locais relacionados à Educação do Campo, contribuindo para estudos e pesquisas que tenham como finalidade a análise da realidade local e o planejamento de ações que contribuam para a transformação da realidade da Educação do Campo no Município.

VI. Propor diálogos e debates que contribuam para o empoderamento local dos atores diretamente relacionados à Educação do Campo, respeitando seu protagonismo na definição e implementação de políticas públicas.

Art. 2º. A Comissão Especial para Elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do/no Campo atuará por um período de seis meses (junho a dezembro de 2022), em articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, e parceria com equipe Formacampo, que estará responsável pelo processo formativo.

§1º. Após esse período, a Comissão fará uma avaliação sobre a continuidade dos trabalhos no âmbito do Município, de maneira a garantir a continuidade no processo de acompanhamento e fortalecimento da Educação do/no Campo.

§2º. A forma de organização local deverá ser discutida participativamente, sugerindo-se como possibilidades:

- a) A continuidade dos trabalhos sob a forma de Comissão Especial, com renovação do Decreto por parte da Prefeitura Municipal ou por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) A criação de uma Comissão Especial ou de um GT Permanente para Acompanhamento das Políticas de Educação do Campo, no Fórum Municipal de Educação (por alteração do seu Regimento Interno).
- c) A criação do Fórum Municipal de Educação do Campo (por Decreto ou Lei Municipal).

Art. 3º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria, deverá ter representatividade de diversos segmentos relacionados à Educação do Campo e pessoas diretamente interessadas, a saber:

Representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Antaniel dos Santos Peixoto



- Indiamara Andrade Ferreira Alves
- Lourenço Arsenio Vieira

Representação do Conselho Municipal de Educação

- Giovanni Barreto de Souza
- Denise de Jesus Silva
- Rosely Costa dos Santos

Representação de Professores do Campo

- Roseneide Costa dos Santos
- Josimário Marques dos Santos

Representação de Servidores da Educação

- Gideone Nicodemos de Jesus
- Edneia de Jesus Santos

Representação de Discentes do Campo

- Dhonatas Sousa de Brito
- Moises Bispo de Lima

Representação de Gestores

- Elielza Silva Santos
- Joilde Pinheiro Rodrigues

Representante de Coordenadores do Campo

- Núbia Santana de Jesus
- Roseny de Souza Spósito da Silva

Representante da Rede Estadual de Ensino

- Luana Oliveira Moreira de Jesus
- Janeibe Costa Santos

Representante do Fórum Municipal de Educação

- Rosidalva Costa dos Santos
- Rita Maria de Sousa



Representante do Departamento Pedagógico

- Maria Lícia Brandão da Silva Santos
- Denise da Silva Santos Bulhões

Representante de Pais

- Ivonete de Jesus Santos
- Adriele dos Santos da Conceição

Representação de Movimentos Sociais Representativos

- Tânia Cardoso dos Santos
- Cosmerina dos Santos Brito

Representante do Poder Legislativo

- Jeir Santana Santos
- Roberval de Jesus dos Santos

§1º. A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação do Campo e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas pela Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

**KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO N º 442 DE 10 DE JUNHO DE 2022

*“Proíbe a queima de fogueira na sede do
município de Laje/BA.”*

CONSIDERANDO que o Município de Laje/BA foi contemplado com amplo investimento asfáltico, já tendo sido asfaltado aproximadamente 4 kms das ruas do município;

CONSIDERANDO que o acendimento de fogueira sem a necessária proteção do asfalto poderá ocasionar danos ao logradouro público;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas que deverão circular no município durante os festejos do São João que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de amenizar possíveis problemas respiratórios decorrentes da poeira causada pela queima de fogueiras;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido o acendimento e queima de fogueiras na sede do Município de Laje/BA durante os festejos juninos do ano de 2022.

Art. 2º - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Fica autorizado aos prepostos a equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal a apagar e remover imediatamente as fogueiras que porventura sejam instaladas, lavrando termo e encaminhando ao Ministério Público Estadual para adoção das providências.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Guarda Municipal

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJE-BA, EM 10 DE JUNHO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 058, DE 10 DE JUNHO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o quanto deliberado no processo administrativo nº 3581/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença SEM VENCIMENTO do dia 08/06/2022 a pedido do servidor, **LUIS CARLOS ALVES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laje, no cargo de Professor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - TOMADA DE PREÇOS Nº
005-2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022 OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua da Linha, Rua das Palmeiras e Ruas do Povoado do Cruzeiro no Município de Laje, objeto do Convênio CONDER nº 246/2022, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, às nove horas e cinco minutos, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, reuniram-se a Sra. Presidente da Comissão de Licitações **LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS e RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE e JACIRA REIS DOS SANTOS** membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 033, de 25 de março de 2022, para realizar o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços das licitantes interessadas em participarem da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/022**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua da Linha, Rua das Palmeiras e Ruas do Povoado do Cruzeiro no Município de Laje, objeto do Convênio CONDER nº 246/2022. Foi convidada a participar do certame Dra. Andréia Prazeres (OAB/BA 17.961) representando a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, o Sr. Gilberto José dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, a Sra. Vanessa Andrade Montanha, Engenheira Civil da Prefeitura, a Sra. Vera Paula Menezes Nogueira, Controladora Interna, conforme ofícios apensados ao processo administrativo em epígrafe. Compareceu à Sessão a Dra. **ANDRÉIA PRAZERES (OAB/BA 17.961)** e a Engenheira **VANESSA ANDRADE MONTANHA (CREA 3000050507 BA)**. Registra a Presidente que antes do início da Sessão, o Setor de Licitações recebeu e protocolou envelopes entregues pelas empresas **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100)**, **ERO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 17.714.424/0001-10)**, **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EIRELI EPP (CNPJ 07.546.061/0001-06)** e **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.686.207/0001-15)**, emitindo-se o protocolo respectivo. Compareceu ao certame apenas uma pessoa jurídica qual seja a empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (CNPJ 34.419.648/0001-19)**, que se fez representar pelo Sr. **EDILAN GAMA MARTINS (CPF 070.843.065-00)** e **TERRA CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 01.978.197/0001-09)**, que se fez representar pelo Sr. **CLEMILSON DOS SANTOS PINHEIRO (CPF 759.636.715-15)**. Esteve presente como ouvinte o Sr. **IREMAR BARRETO MIRANDA (CPF 386449.685-00)** e **LUIS CLÁUDIO LIMA DA SILVA (CPF 672.189.385-15)**. A Sra. Presidente deu início à sessão, às nove horas e vinte minutos, informando aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e que a íntegra da presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município no endereço: www.laje.ba.gov.br. Em seguida foi passado ao representante da licitante presente para verificação da integridade deles, tendo o representante e os membros da CPL rubricado todos os envelopes das empresas participantes. Em seguida foram abertos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação das empresas, sendo passado ao representante presente para a análise e rubrica. Os membros da CPL também os analisaram e rubricaram cada um dos documentos.

Em seguida a CPL passou a análise da documentação das licitantes, conforme quadro a seguir:

6. DA HABILITAÇÃO	PRISMA	DAM	ERO	ULTRATEC	TERRA	JAUA
6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:						
I - CRC do Estado ou SICAF/União	CRC/ Estado da Bahia + SICAF	CRC/ Estado da Bahia + SICAF	SICAF	CRC/ Estado da Bahia + SICAF	CRC	
II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
III - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/cadicon/);	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
IV - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
6.2. Habilitação Jurídica:	PRISMA	DAM	ERO	ULTRATEC	TERRA	JAUA
6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
6.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;						
6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:	PRISMA	DAM	ERO	ULTRATEC	TERRA	JAUÁ
6.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação decertidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Cadastro do ICMS	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Cadastro do ICMS
6.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido
6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8. Qualificação Econômico-Financeira:	PRISMA	DAM	ERO	ULTRATEC	TERRA	JAUÁ
6.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa	Cumprido.	Não cumprido. O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;		2020. Não se trata de documentação transmitida pelo ECD, resguardada pela IN RFB nº 2.082/2022				
6.8.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.1.3. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo presencial do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Não cumprido. O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de 2020. Não se trata de documentação transmitida pelo ECD, resguardada pela IN RFB nº 2.082/2022	Balanço Patrimonial transmitido por ECD. Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021
6.8.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	Cumprido	Não cumprido. O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de 2020. Não se trata de documentação transmitida pelo ECD, resguardada pela IN RFB nº 2.082/2022	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido Parcialmente. Calculado. Índice Atendido.
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LG: 2,92 SG: 2,92 LC: 2,92	Não cumprido. O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de 2020. Não se trata de documentação transmitida pelo ECD, resguardada pela IN RFB nº 2.082/2022	LG: 24,89 SG: 27,58 LC: 17,94	LG: 4,76 SG: 4,80 LC: 10,90	LG: 7,02 SG: 11,54 LC: 6,93	LG: 5,37 SG: Não Calculado LC: 4,41 Calculado: SG= 397455,05 / 740655,12 SG= 5,366
6.8.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.	Cumprido	Não cumprido. O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de 2020. Não se trata de documentação transmitida pelo ECD, resguardada pela IN RFB nº 2.082/2022	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.8.2.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.	Não se aplica	Não cumprido. O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de 2020. Não se trata de documentação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

		transmitida pelo ECD, resguardada pela IN RFB nº 2.082/2022						
6.8.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.	Não se aplica	Não cumprido. O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de 2020. Não se trata de documentação transmitida pelo ECD, resguardada pela IN RFB nº 2.082/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
6.8.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido		
6.8.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
6.8.4. Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação.	Não observado documento comprobatório da Garantia de Participação	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia		
6.9. Qualificação Técnica:	PRISMA	DAM	ERO	ULTRATEC	TERRA	JAUÁ		
6.9.1. As empresas cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:								
6.9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido		
6.9.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:	Cumprido	Não cumprido.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido		
SERVIÇO	UNI-DADE	QUANT. MINIMA	Prejudicada a análise técnica em razão do	A empresa DAM E CONSTRUTORA INCORPORADORA	A empresa ERO ENGENHARIA EIRELI apresentou para verificação	A empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Cumprido	Cumprido
							Item I	Item I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PALALEPI PEDOS	M²	6486,15		descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	LTDA EIRELI EPP apresentou para verificação da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PALALEPIPEDOS e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO com suficiência. Quanto ao item ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS os quantitativos apresentados não atendem ao item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EIRELI EPP registra-se que quanto a capacidade técnica profissional a empresa atendeu com as CATS 305136/2015, 64229/2017, 31330/2015, 31323/2015 e 31355/2015. A CAT nº 76815/2021 não tem serviços compatíveis com o objeto licitado.	da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PALALEPIPEDOS, EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS com suficiência. Quanto ao item ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) os quantitativos apresentados não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. A CPL decidiu por concomitância efetuar a soma dos itens das CATS 99920/2021 e 99921/2021, por se tratarem de períodos concomitantes. A CPL também somou os quantitativos das CATS 245/2019 e 12686/2019, por serem concomitantes. Não é possível a soma das quatro CATS, pois se referirem a períodos diversos, não sendo possível nesse caso (soma das quatro cats) aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital, uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Além disso, ainda que fosse possível, o que não é o caso, a empresa não atingiu o quantitativo da parcela de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO). Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). A CPL A UNANIMIDADE de seus membros DECIDIU julgar a empresa ERO ENGENHARIA EIRELI EPP INABILITADA para o presente certame, por descumprimento	apresentou para verificação da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PALALEPIPEDOS e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO e ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) com suficiência. Quanto ao item TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS os quantitativos apresentados não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA registra-se que quanto a capacidade técnica profissional a empresa atendeu com as CATS 37957/2018, 39481/2020, 59902/2020, 84040/2021, 29977/2019 e 27783/2016.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº BA20140001335	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO)	M	3776,85						Item II	Item II
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	M²	140,46						ART nº BA2018018820 COM ATESTADO	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	180,62						Item III	Item III
								CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 64691/2017	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020
								Item IV	Item IV
								CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 64688/2017	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020
								Foram apresentadas outras cats/Art, mas as acima referidas isoladamente já cumprem os quantitativos das parcelas	Forma cumpridos em conjunto os quantitativos por um único atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

			aos itens 6.9.1.1. e subitens vinculados a este do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação.			
6.9.1.1.1. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Cumprido Isolados	Cumprido Conjunto
6.9.1.1.2. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 2326/2019-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Cumprido Isolados	Cumprido Conjunto
6.9.1.1.3. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Cumprido Isolados	Cumprido Conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.9.1.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Cumprido Isolados	Cumprido Conjunto
6.9.1.1.5. De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, deserviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (Itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO).	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Cumprido Isolados	Cumprido Conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.9.1.1.6. Para efeito de comprovação de capacitação técnica da empresa e do(s) profissional(ais), os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante acima especificado deverão constar em 01 (um) único atestado com todos os itens(em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido(isolado), não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Cumprido Isolados	Cumprido Conjunto					
6.9.1.1.7. Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafados ou destacadas, pela licitante, para melhor visualização da Comissão de Licitação.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Cumprido	Cumprido					
6.9.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção ou reforma de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: <table><tr><td>SERVIÇO</td></tr><tr><td>EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PALAPEPIEDOS</td></tr><tr><td>ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO)</td></tr><tr><td>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO</td></tr><tr><td>TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS</td></tr></table>	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PALAPEPIEDOS	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO)	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Cumprido CATS 305136/2015, 64229/2017, 31330/2015, 313323/2015 e 313555/2015.	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 99921/2021, 99920/2021, 245/2019 e 12686/2019	Cumprido CATS 37957/2018, 39481/2020, 59902/2020, 84040/2021, 29977/2019 e 27783/2016	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 64688/2017 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 64691/2017 ART nº BA2018018820 COM ATESTADO CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº BA20140001335	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020
SERVIÇO											
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PALAPEPIEDOS											
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO)											
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO											
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS											



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.9.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.	Contrato de Prestação de Serviços	Sócio da Empresa	Sócio da Empresa	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços
6.9.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.	Contrato de Prestação de Serviços	Sócio da Empresa	Sócio da Empresa	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços
6.9.2.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.9.2.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.9.3. Declaração formal indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, conforme modelo sugerido do Anexo XI do Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

modelo sugerido do Anexo XII do Edital.						
6.9.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico, conforme Modelo constante do Anexo XVI do Edital. 6.9.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 1: 6.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.10.2. Declaração de que não possui servidores integrando o quadro societário desta empresa servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculado a qualquer das esferas de governo (municipal, estadual ou federal), salvo nas hipóteses legalmente admitidas, conforme modelo sugerido do Anexo XVIII do Edital;	Cumprido	Cumprido	Cumprido. Obs. A empresa colocou o título da declaração equivocado, mas o seu teor está correto	Cumprido	Cumprido	Cumprido

Considerado o princípio da eficiência administrativo, a CPL decidiu julgar prejudicada a análise da documentação técnica da empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100)** em razão de a empresa não haver apresentado na sua documentação de habilitação do comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação, previsto no item 6.8.4. do Edital. Verificado os desatendimentos às regras previstas de qualificação técnica decidiu a CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100) INABILITADA** para o presente certame, por descumprimento ao item 6.8.4. do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. Considerado o princípio da eficiência administrativo, a CPL decidiu julgar prejudicada a análise da documentação técnica da empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EIRELI EPP** em razão de a empresa não haver apresentado Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, devendo compor o envelope de habilitação, previsto no item 6.8.1. do Edital. **O balanço patrimonial apresentado refere-se ao Exercício de 2020. Não se trata de documentação transmitida pelo ECD, tratada pela IN RFB nº 2.082/2022.** Verificado os desatendimentos às regras previstas de qualificação técnica decidiu a CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **DAM CONSTRUTORA E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

INCORPORADORA LTDA EIRELI EPP INABILITADA para o presente certame, por descumprimento ao item 6.8.1. do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. Além disso, a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EIRELI EPP** apresentou para verificação da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO com suficiência. Quanto ao item ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS os quantitativos apresentados não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EIRELI EPP registra-se que quanto a capacidade técnica profissional a empresa atendeu com as CATS 305136/2015, 64229/2017, 31330/2015, 313323/2015 e 313555/2015. A CAT nº 76815/2021 não tem serviços compatíveis com o objeto licitado. A CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EIRELI EPP INABILITADA** para o presente certame, por descumprimento aos itens 6.8.1. e 6.9.1.1. e subitens vinculados a este do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. A empresa **ERO ENGENHARIA EIRELI** apresentou para verificação da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO e TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS com suficiência. Quanto ao item ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) os quantitativos apresentados não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. A CPL decidiu por concomitância efetuar a soma dos itens das CATS 99920/2021 e 99921/2021, por se tratarem de períodos concomitantes. A CPL também somou os quantitativos das CATS 245/2019 e 12686/2019, por serem concomitantes. Não é possível a soma das quatro CATS, por se referirem a períodos diversos, não sendo possível nesse caso (soma das quatro cats) aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital, uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Além disso, ainda que fosse possível, o que não é o caso, a empresa não atingiu o quantitativo da parcela de relevância ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO). Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). A CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **ERO ENGENHARIA EIRELI EPP INABILITADA** para o presente certame, por descumprimento aos itens 6.9.1.1. e subitens vinculados a este do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação.

A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou para verificação da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

PARALELEPÍPEDOS e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO e ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) com suficiência. Quanto ao item TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS os quantitativos apresentados não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA registra-se que quanto a capacidade técnica profissional a empresa atendeu com as CATS 37957/2018, 39481/2020, 59902/2020, 84040/2021, 29977/2019 e 27783/2016. A CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADA** para o presente certame, por descumprimento aos itens 6.9.1.1. e subitens vinculados a este do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. Quanto as empresas **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (CNPJ 34.419.648/0001-19)** e **TERRA CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 01.978.197/0001-09)** vê-se que foram suficientemente atendidas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos Complementares, sendo ambas julgadas **HABILITADAS** para o presente certame. Registra-se que atendido o quantitativo não se fez necessário a referência a outras CAT's, registrando-se no quadro acima o documento em que resta atendida a parcela de relevância exigida. A Comissão registrou que a presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município, para fins de contagem do prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Fica cientificado a todos que os autos se encontram desde já com vistas deferidas a todos, podendo obter cópias dos documentos diretamente no setor mediante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos valores correspondentes as cópias. Não será remetido por e-mail documentos digitalizados, em razão do extenso calendário de licitações a que está submetida a Comissão e o número reduzido de servidores para tanto. Foi observado pela comissão que os representantes das empresas: encerrada a presente sessão e eu digitei a presente ata que vai assinada pela Sra. Presidente, sua equipe de apoio e demais presentes a esta sessão.

LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS

(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE

MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

JACIRA REIS DOS SANTOS

MEMBRO DA COMISSÃO

ANDRÉIA PRAZERES

(OAB/BA 17.961)

VANESSA ANDRADE MONTANHA

CREA/BA 3000050507 BA

JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

EDILAN GAMA MARTINS

Licitante

TERRA CONSTRUÇÕES EIRELI

CLEMILSON DOS SANTOS PINHEIRO

Licitante

IREMAR BARRETO MIRANDA

Ouvinte

LUIS CLÁUDIO LIMA DA SILVA

Ouvinte